

Proc. 9 522/44

(CJT-135-45)

1945

ALL/ZM.

É inacebível o recurso extraordinário desprovido de fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a firma Arthur Lundgren & Cia. Ltda. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região, que, confirmando a sentença proferida pelo Juiz Municipal de Botelhos, Estado de Minas Gerais, julgou procedente a reclamação apresentada por Renato Trezza contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso carece de amparo legal, eis que o recorrente não conseguiu demonstrar em suas razões para a interposição do recurso, a divergência interpretativa ou violação de norma jurídica, não se verificando, assim, o previsto no invocado art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Rômulo Cardim	Relator
a)	Dorval Macerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em

13 / 3 / 45.